

**ESTATUTO DA
ABRH-MG - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
SECCIONAL DE MINAS GERAIS.**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO
E REPRESENTAÇÃO**

Art.1. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – Seccional de Minas Gerais**, doravante simplesmente designada neste estatuto da ABRH-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.689.018/0001-08, com sede na Rua Gonçalves Dias 229, sala 404, no bairro Funcionário, cidade de Belo Horizonte; Estado de Minas Gerais CEP 30.140-090 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educacional, social, técnico e científico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congregar profissionais, de qualquer formação e pessoas jurídicas que a ela se associem e/ou se filiem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A ABRH-MG, foi fundada em 06 de dezembro de 1966, sob a denominação Associação Mineira de Administração de Pessoal – AMAPE.

Art.2. A ABRH-MG é uma entidade com representação estadual, vinculada a ABRH-BRASIL, e a ela poderão filiar-se entidades regionais e/ou municipais sediadas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A ABRH-MG é constituída por seus associados, que por sua vez farão parte da ABRH-BRASIL. O associado da Seccional será considerado associado a ABRH-BRASIL e terá direitos específicos a descontos nos produtos e serviços, tais como treinamentos, cursos, palestras, congressos, viagens de estudos ou para trocas de experiências, promovidos especialmente pela ABRH-BRASIL. O percentual do desconto concedido ao associado será definido pela ABRH-MG.

§ 2º. Em seus documentos oficiais a ABRH-MG deverá fazer constar a sua denominação "Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional de Minas Gerais – ABRH-MG".



CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art.3. A ABRH-MG terá duração indeterminada e sua extinção se regulará pelo instituído no Artigo seguinte, deste Estatuto.

Art. 4. A ABRH-MG poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º. Para as deliberações a que se refere o Artigo acima é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação; sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Em caso de dissolução social da ABRH-MG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a ABRH-BRASIL, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO III

DOS FINS

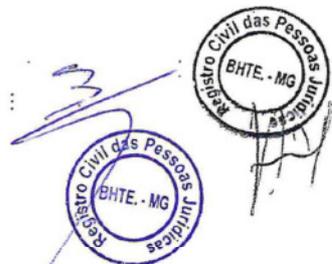
Art.5. A ABRH-MG tem por finalidade, o desenvolvimento de pessoas, organizações e sociedades, através da educação, cultura, apoio técnico e científico, capacitação, pesquisa, atividades associativas e ação social.

Art. 6. A fim de alcançar suas finalidades a ABRH-MG deverá desenvolver as seguintes atividades e programas:

I - coordenar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e processos em Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

II - promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;

III - cooperar, manter intercâmbio e prestar serviços aos órgãos do poder público, instituições de



ensino, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades nos assuntos referentes a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

IV - estimular a criação e coordenar, em âmbito estadual, as atividades de todas as Entidades Regionais e as Filiadas, visando a cooperação geral, divulgação e coparticipação de cada uma;

V - promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, organizando e desenvolvendo o trabalho social dos profissionais que atuam em Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

VI - representar os interesses de suas Regionais e dos seus associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, em sua área de abrangência e suas finalidades;

VII - promover e contribuir para o desenvolvimento das relações de pessoas e associados, através de capacitação, treinamento e outras atividades afins;

VIII - promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências, da cultura e das técnicas relacionadas à Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

IX - estabelecer contatos e/ou parcerias com entidades do Estado semelhantes ou afins;

X - adotar e divulgar um Código de Conduta Ética e Profissional do Gestor de Pessoas;

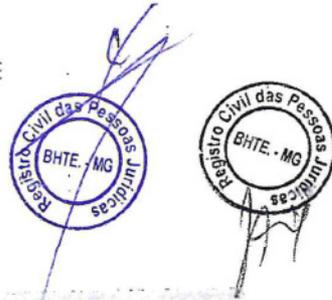
XI - estimular a inserção de jovens no mercado do trabalho e contribuir para a complementação de sua formação profissional, atuando como agente de integração de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio, regular e supletivo nos termos da legislação vigente;

XII - promover o fomento da ABRH-BRASIL em nível estadual, integrar os planos de ação e os projetos, divulgando as suas ações, estimular a participação dos associados nos eventos nacionais e das demais Seccionais, trocar experiências e oferecer suporte administrativo e de gestão se necessário;

XIII - estimular, desenvolver e implementar ações com ênfase na declaração universal dos direitos humanos, nos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT, ratificadas no Brasil; e na declaração do Rio de Janeiro sobre Ambiente e Desenvolvimento;

XIV - promover ações culturais para divulgação de modelos e práticas de gestão de pessoas, responsabilidade social e atividades educacionais.

Parágrafo Único. Para a consecução das finalidades previstas neste Artigo, a ABRH-MG promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e serviços educacionais, geração e análise de informação e atividades editoriais.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art.7. O patrimônio da ABRH-MG constituir-se-á de:

- I - doações e legados, e
- II - bens móveis e imóveis.

Art.8. A receita da ABRH-MG constituir-se-á de:

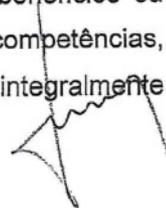
- I - contribuições de sócios pessoa física ou jurídica a ela filiados;
- II - contribuições de entidades a ela filiadas;
- III - comercialização de eventos, pesquisas, estudos e publicações;
- IV - congressos, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente ou em conjunto com Entidades Regionais ou em convênio com terceiros, em nível do Estado de sua jurisdição;
- V - projetos e serviços de consultoria de gestão e/ou desenvolvimento de pessoas;
- VI - prestação de serviços educacionais ou de formação para seus associados;
- VII - patrocínios e doações em geral.
- VIII - Rendas oriundas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos, e, ainda, licenças de propriedade intelectual em geral, tais como metodologia de trabalho, marcas e selos, direitos autorais sobre publicações e direitos vinculados à imagem.

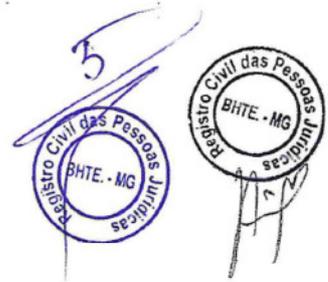
§ 1º. A receita auferida pela ABRH-MG será aplicada exclusivamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

§ 2º. Nenhuma doação ou subvenção destinada à ABRH-MG poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

Art.9. O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.

Art. 10. A ABRH-MG não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.





§ 1º. A ABRH-MG não remunera, sob qualquer forma, os cargos eleitos, nomeados e/ou convidados de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo pelas atividades nos exercícios destes cargos.

§:2º. É vedada a contratação e/ou remuneração de cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, dos membros que compõem os órgãos eletivos da ABRH-MG ou dos membros que compõem os órgãos eletivos de suas Filiadas, ainda que por pessoa jurídica interposta.

§ 3º. Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da Associação elencados neste Estatuto Social, poderão ser remunerados por deliberação expressa, desde que respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E UNIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 11. A ABRH-MG será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, que, para serem considerados sócios efetivos devem estar em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único. A admissão e a demissão de associados é competência da Diretoria Executiva. No caso de demissão de um associado, o referido ato da Diretoria Executiva será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABRH-MG;

Art. 13. São consideradas Unidades Regionais Filiadas a ABRH-MG, regionais, criadas no interior do Estado de Minas Gerais e outras Associações, Sociedades, Institutos, Fundações que tenham objetivos similares ao da ABRH-MG ou da ABRH-BRASIL e estejam alinhados com seus valores e atendam ao disposto no Regimento Interno de Unidades Regionais.



Art. 14. Os filiados as Unidades Regionais são sócios da ABRH MG.

Art. 15. São condições de admissão e permanência como sócio pessoa física ou sócio pessoa jurídica:

- I - atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II - estar quites com as obrigações pecuniárias junto a entidade.

§ 1º. É direito do sócio demitir-se, quando julgar necessário, protocolando por carta junto à secretaria da ABRH/MG seu pedido de demissão.

§ 2º. Fica excluído do quadro associativo da entidade, todo sócio (pessoa física ou jurídica) que estiver na condição de inadimplência junto à entidade, por mais de 90 dias.

Art.16. O sócio pessoa física ou jurídica que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH-MG ou não honrar o pagamento das contribuições sociais, perderá a qualidade de sócio e será cassada todas as prerrogativas e vantagens, a juízo da Diretoria Executiva.

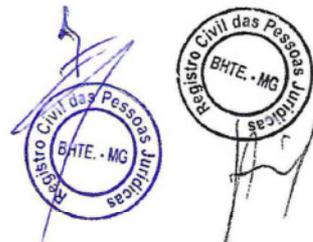
Parágrafo Único. O sócio demitido pela Diretoria Executiva poderá recorrer à Assembleia Geral, a quem compete a decisão final.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS UNIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 17. São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado, desde que associado, no mínimo, há seis meses, podendo, o sócio pessoa física, concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, desde que atenda as exigências dispostas no artigo 40 deste Estatuto;
- II – fazer parte da Assembleia geral;
- III – solicitar seu desligamento da entidade;
- IV – participar das atividades da ABRH-MG e das atividades da ABRH-BRASIL, de conformidade com o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V - usufruir os serviços técnicos, científicos, educacionais, administrativos, culturais e sociais que a ABRH-MG ou a ABRH-BRASIL vierem a promover;



VI - apresentar à ABRH-MG proposta ou sugestão relacionada aos interesses, fins e objetivos da entidade;

VII - representar, junto ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, contra atos lesivos aos interesses da entidade.

Art.18. Cada sócio pessoa jurídica poderá indicar apenas um representante oficial para votar nas eleições para eleger os representantes que comporão os órgãos da administração da entidade.

Art..19. As Unidades Regionais Filiadas a ABRH-MG têm os seguintes direitos:

I - participar do conselho deliberativo da ABRH-MG, através do seu Presidente;

II - indicar candidatos a postos eletivos na Diretoria Executiva da ABRH-MG, desde que atendam às exigências do Art. 40 deste Estatuto;

III - difundir suas atividades através dos órgãos informativos da ABRH-MG e da ABRH-BRASIL ;

IV - participar de qualquer atividade e fazer uso dos serviços da ABRH-MG e da ABRH-BRASIL;

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Art. 20. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - zelar pelo bom nome da ABRH-MG e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;

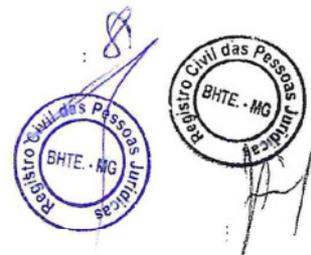
III - desempenhar devidamente as atribuições decorrentes de funções que exerçam na Associação e/ou eventuais que vierem a assumir;

IV - manter em dia o pagamento das contribuições que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I



Art. 21. São órgãos da administração da ABRH-MG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

§ 1º Os membros dos órgãos da ABRH-MG não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social ou em desacordo com as normas internas.

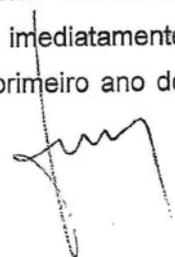
§ 2º A ABRH-MG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

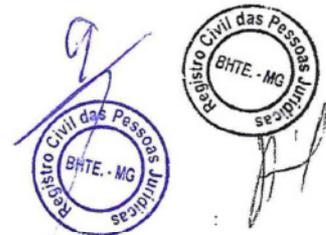
§ 3º É vedado o exercício cumulativo de cargos eletivos pela mesma pessoa na ABRH-MG, ainda que por pessoa jurídica interposta, bem como proibido o exercício de cargos eletivos por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, ainda que por pessoa jurídica interposta.

§ 4º É vedado o exercício de cargos eletivos na ABRH-MG cumulativamente com o exercício de cargos eletivos nas suas Regionais, pela mesma pessoa ainda que por pessoa jurídica interposta, bem como proibido o exercício de cargos eletivos na ABRH-MG por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins de pessoas que exerçam cargos eletivos nas regionais, ainda que por pessoa jurídica interposta, ressalvadas as exceções em que a acumulação de cargos for condição determinada e permitida expressamente neste Estatuto Social.

§ 5º A ABRH-MG enviará à ABRH-BRASIL, até o dia 30 de junho de cada ano, a Ata da Assembleia Geral anual com a deliberação e aprovação de contas dos administradores e demonstrações contábeis, acompanhada de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício elaborados e assinados por contador habilitado e devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e registrada em Cartório;

§ 6º A ABRH-MG terá os mandatos dos seus cargos de administração e conselhos coincidentes com o mandato da ABRH-BRASIL, com eleição do Presidente da Diretoria Executiva, representante legal da associação, ocorrendo sempre até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao mandato e posse sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano do mandato.





§7º Os ocupantes dos cargos eleitos da Diretoria Executiva e Conselhos da ABRH-MG devem ter domicílio e residência fixos e permanentes no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

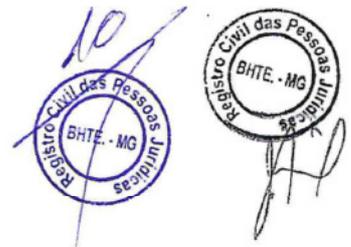
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRH-MG e é constituída por todos os associados efetivos (pessoa física e jurídica), em dia com seus deveres de associados.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da ABRH-MG;
- II - analisar e deliberar sobre o relatório das atividades da entidade, o balanço e as contas do período anterior;
- III - discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com os membros dos órgãos da administração da ABRH-MG;
- IV - eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da entidade;
- V – destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da entidade;
- VI - alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- VII - dirimir, em caráter final, divergências entre o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VIII – ratificar, em nível recursal, a aprovação de novos sócios, demissão de sócios da entidade, afiliação e desfiliação de entidades regionais;
- IX - eleger uma comissão de três sócios, em dia com seus deveres de associados, para dirigir a ABRH-MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de destituição previsto no inciso V deste Artigo;
- X – aprovar o Regimento Interno encaminhado pela Diretoria Executiva;
- XI - dissolução da entidade, conforme previsto no Art. 5º.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos V e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



§ 2º A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho Deliberativo ou um quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal até o dia 15 de junho de cada ano
- II – eleger até 31 de agosto, do ano de eleição, os membros dos órgãos da administração da entidade.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocado:

- I – pela Diretoria Executiva ou;
- II – pelo Conselho Deliberativo ou;
- III – pelo Conselho Fiscal; ou
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados (pessoa física e jurídica) quites com as obrigações sociais.

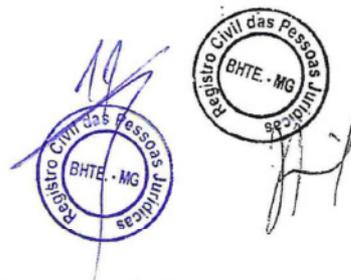
Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias corridos.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação por maioria absoluta e, em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de associados presentes e que estejam em dia com seus deveres de associados, ressalvado os Artigos 4o e nos incisos V e XI do inciso 24 deste Estatuto.

Art. 28. O processo eleitoral ocorrerá a cada 3 anos, conforme determina o calendário eleitoral da ABRH Brasil, considerando as seguintes etapas:

§ 1º Cabe a Diretoria Executiva comunicar aos associados com 60 dias de antecedência da data definida para eleição a abertura de processo eleitoral



§ 2º Cabe a Diretoria Executiva a formação de Comitê Eleitoral, composto de 3 associados que dirigirão o processo eleitoral: análise de documentos dos candidatos, acompanhamento do processo eleitoral, apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição.

§ 3º Os candidatos a cargos eletivos, organizados em chapa, deverão manifestar o interesse na candidatura por requerimento de inscrição de chapa assinado e entregue na sede da ABRH-MG, mediante recibo até 30 dias antes da data da eleição.

§ 4º Os registros das candidaturas serão acompanhados dos documentos comprobatórios das condições específicas a cada cargo eletivo, nos termos deste Estatuto Social, bem como cópia autenticada do RG e CPF do candidato, Declaração de Idoneidade assinada e com firma reconhecida, acompanhados de certidões, com prazo inferior a 60 dias e relativas a seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca do seu domicílio atual e comprovante de residência. Em caso de apontamentos, o candidato deverá apresentar esclarecimento pertinente para apreciação sobre serem, ou não, impeditivos, para os candidatos aos cargos de Presidente e primeiro e segundo Vice-presidentes do Conselho Deliberativo, Presidente, Vice-presidente e Vice-presidente Financeiro da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

§ 5º Os documentos relativos à candidatura serão encaminhados integralmente à Comissão Eleitoral para verificação e aprovação seguindo os processos eleitorais definidos neste Estatuto.

§ 6º As chapas com os nomes dos candidatos serão divulgadas juntamente com a convocação da reunião da Assembleia Geral, que tratará da eleição para a próxima gestão.

§ 7º Todos os candidatos a cargos eletivos da ABRH - MG, deverão ser sócios pessoa física adimplentes com suas obrigações associativas.

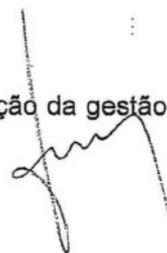
§ 6º As normas eleitorais são definidas neste Estatuto, utilizando-se, no que for pertinente e de forma complementar, o que dispõe o Regimento Eleitoral da ABRH BRASIL.

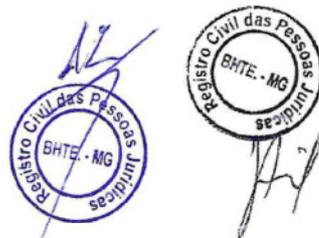
CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo é o órgão regulador e responsável pela aprovação da gestão da ABRH-MG





Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente e por pelo menos mais 6 conselheiros, entre eles os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, desde que associados, e em dia com suas obrigações financeiras. Só poderão ser indicados para participar das chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo, sócios pessoas físicas em dia com suas contribuições;

Art. 31. A eleição do Conselho Deliberativo, quando em substituição ao Conselho destituído, nos termos do inciso V do Artigo 27, será realizada pela mesma Assembleia Geral que aprovará a destituição.

Art. 32. No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo da ABRH-MG, responderá por este Conselho, o Conselho Fiscal, que no prazo de 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Deliberativo.

Art. 33. No caso de renúncia isolada ou por destituição de Conselheiro(s) ocasionada(s) por faltas sem justificativas a três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, a(s) substituição(ões) se dará(ão) na primeira deliberação da Assembleia Geral que houver.

Art. 34. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar conselheiros para as vagas existentes.

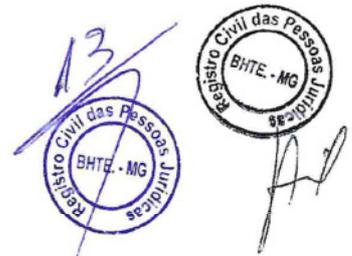
Art. 35. No caso da substituição do Conselho Deliberativo, prevista no Artigo 33, deste Estatuto, o mandato será de complementação.

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo:



I - aprovar o planejamento estratégico de gestão da ABRH-MG, no primeiro trimestre do ano da posse da Diretoria e o planejamento anual de atividades no primeiro trimestre de cada ano da gestão.

II - aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva da ABRH-MG no primeiro trimestre de cada ano;

III - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal até o dia 15 de junho de cada ano;

IV - aprovar propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH-MG;

V - aprovar regras de admissão e demissão de sócios pessoa física e jurídica, bem como afiliação e desfiliação de Unidades Regionais;

VI - ratificar a afiliação em outras organizações estaduais e regionais e os termos da afiliação;

VII - aprovar e formalizar outorgas de sócio benemérito;

VIII. contratar auditoria externa para aferir contas da gestão anterior toda vez que esta concluir o mandato;

IX - aprovar os valores de contribuições para os associados encaminhados pela Diretoria Executiva;

X - propor e garantir o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno da Associação e emendas, quando apropriado, com políticas consistentes com a visão, missão, finalidades e objetivos da ABRH-MG;

XI - convocar, extraordinariamente, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo metade mais um da totalidade de seus membros, em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação.

§ 2º. O Presidente, o primeiro Vice-presidente e o segundo Vice-presidente poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.

Art. 38. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão estratégico e de gestão responsável pela administração da ABRH-MG, sendo que seu mandato terá a duração de 03 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria, e sua posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 40. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, Vice-presidente e Vice-presidente Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

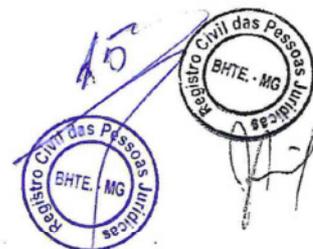
§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos de diretores, sendo, no entanto, recomendáveis as diretorias: Jurídica, Relações com Associados e Captação de Recursos.

§ 3º. Além da disponibilidade para o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício dos cargos, os candidatos indicados e eleitos para a Diretoria Executiva deverão, obrigatória e cumulativamente:

- a) Ser membro associado adimplente com, no mínimo, três anos de participação ativa na ABRH-MG;
- b) Apresentar, acompanhando registro da candidatura, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, as seguintes Certidões emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca de seu domicílio atual. Em caso de apontamentos, o candidato deverá apresentar esclarecimentos pertinentes para a apreciação sobre serem, ou não, impeditivos.
- c) Declarar Idoneidade, mediante envio da Declaração de Idoneidade nos moldes estabelecidos pelo Comitê Eleitoral, assinado e com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada do RG e CPF.
- d) Ter domicílio e residência fixos e permanentes no estado de Minas Gerais;

[Handwritten signature]



e) Disponibilidade para cumprir todas as obrigações do cargo e respeitar e fazer cumprir o modelo de governança e o Estatuto da Entidade.

§ 4º. Fica vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva da ABRH-MG, com qualquer outro que esteja exercendo nos órgãos da ABRH-MG, bem como fica vedada acumulação de cargo da Diretoria Executiva com o exercício de quaisquer cargos eletivos nas demais associadas da ABRH Brasil, a fim de se evitar conflito de interesses.

Art. 41 Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, Vice-presidente e Vice-presidente Financeiro, caberá a Assembleia Geral eleger, em até 60 dias corridos, novos membros, que permanecerão nos cargos até o fim do mandato corrente;

Art. 42. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43. Compete a Diretoria Executiva :

I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de planejamento estratégico da gestão até o dia 31 de março do ano da posse e plano de trabalho anual da Instituição até o dia 20 de março de cada ano;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III– preparar anualmente plano orçamentário e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal

IV – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal até 30 de maio de cada ano;

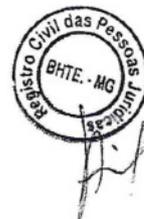
V – receber, avaliar e aprovar ou não proposta de admissão de novos associados, bem como a filiação e desfiliação de unidades regionais;

VI – propor e encaminhar proposta de valores de contribuição anual de associados, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - convocar, extraordinariamente o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

VIII – apresentar proposta sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH-MG, para ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

16



Art. 44. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

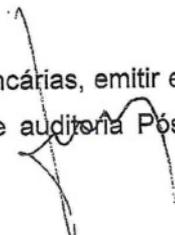
SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a ABRH-MG em nível do seu Estado ou fora dele;
- II - garantir o cumprimento de compromissos;
- III - maximizar a área de influência política e a presença da ABRH-MG na mídia;
- IV - garantir a boa imagem da ABRH-MG, dentro do estado e fora dele;
- V - propor e executar a estratégia, planos de trabalho e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-MG;
- VI - tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH-MG em consistência com o planejamento estratégico;
- VII - aprovar e gerenciar a estrutura operacional da ABRH-MG;
- VII - responder pela gestão de organizações subordinadas à ABRH-MG;
- IX - designar representantes para substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- X - celebrar contratos e convênios do interesse da ABRH-MG;
- XI - analisar e aprovar as propostas da diretoria e demais órgãos do staff;
- XII - garantir a divulgação e cumprimento do Código de Conduta dentro da ABRH-MG;
- XIII - propor parcerias da ABRH/MG com outras organizações estaduais e os termos desta parceria;
- XIV - elaborar relatórios financeiros e prestações de contas;
- XV - representar a entidade, ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XVII - presidir, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo a reunião da Assembleia Geral;
- XVIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIX - juntamente com: o Vice-presidente Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, bem como a liberação de auditoria Pós Gestão;







- XX - adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Deliberativo, consultando previamente o Conselho Fiscal da ABRH-MG;
- XXI - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório das atividades, prestações de contas e balanço de sua gestão em até 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho;
- XXII - contratar e demitir empregados;
- XXIV - administrar a entidade.

Art. 46. São atribuições do Vice-presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir o Presidente ou o Vice-presidente Financeiro em seus impedimentos ou quando vago o respectivo cargo, desde que aprovado em Assembleia Geral;
- II - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições exercendo aquelas atividades que lhe forem delegadas para o bom cumprimento dos objetivos da ABRH-MG.

Art.47. Compete ao Vice-presidente Financeiro da Diretoria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Arrecadar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e/ou receitas da ABRH-MG, mantendo todo o numerário em estabelecimento bancário;
- II – Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras da ABRH-MG, zelando para que tal escrituração seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas fisco-contábeis aplicáveis, mantendo-as em dia e conservando os livros e documentos necessários para esses fins;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente em exercício, os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-MG, podendo, em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento;
- IV – Prestar informações aos órgãos da ABRH-MG sempre que solicitado;
- V – Anualmente, acompanhar e fornecer ao Conselho Fiscal e a eventual empresa de auditoria a escrituração fisco-contábil da ABRH-MG, incluindo os relatórios de desempenho sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial; e
- VI – Assinar em conjunto com o Presidente em exercício, procuração da ABRH-MG para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira.

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos.

Art. 49. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal não possui presidente.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, permitida uma reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

§ 3º. Os candidatos para o Conselho Fiscal devem apresentar conhecimentos técnicos de finanças e de contabilidade, suficientes ao exercício do cargo que pleiteiam. E ter residência e domicílio fixos no estado

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer demais órgãos da administração.

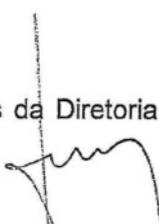
Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com no mínimo 2(dois) membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas da Diretoria Executiva da entidade para serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II - fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- III - acompanhar e orientar as Unidades Regionais da ABRH-MG em relação ao cumprimento de




normas;

IV - propor ao Conselho Deliberativo, sanções, em caso de irregularidades cometidas por integrantes dos órgãos de administração e associados, conforme definido em Regimento Interno;

V - examinar os livros de escrituração da Instituição;

VI - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VII - requisitar ao Vice-presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRH MG;

VIII - acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;

IX - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

X - substituir pelo prazo de 30 dias o Conselho Deliberativo no caso de renúncia coletiva, conforme previsto no Artigo 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Para o registro das decisões das várias instâncias da administração da ABRH-MG, será dispensado o livro de Atas, sendo que as mesmas deverão ser digitadas, impressas, assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva, valendo o mesmo para as Atas da Assembleia Geral.

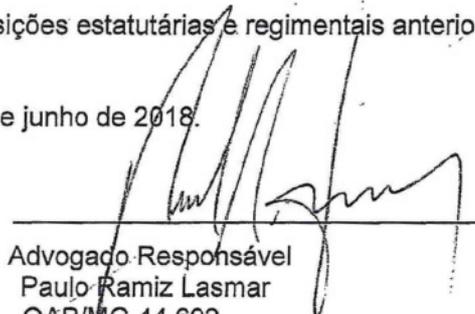
Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral em 05 de junho de 2018 e passa a vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.

Belo Horizonte - MG, 05 de junho de 2018.



Representante Legal da ABRH-MG
Eliane Maria Ramos de Vasconcellos Paes
Presidente da Diretoria Executiva
CPF 780.134.026-49


Advogado Responsável
Paulo Ramiz Lasmar
OAB/MG 44.692
CPF 510.280.856-72

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

ABRH-MG ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
 -SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 AVERBADO(A) sob o nº 76, no registro 61869, no Livro A,
 em 29/06/2018
 Belo Horizonte, 29/06/2018

Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.76 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
 (8101-8) R\$ 102.98 TFJ: R\$ 34.20 Rec: R\$ 6.08 - Total: R\$ 143.26

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Subalterna
 () Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Arnaldo Skaachowski Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

ABRH-MG ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
 -SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 AVERBAÇÃO nº 76, no registro 61869, no Livro A, Examinada,
 Conferida e qualificada.
 Belo Horizonte, 29/06/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Subalterna
 () Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Arnaldo Skaachowski Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Assinado de forma digital por JOSE NADI NERI:09070850672

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3878 (31) 3224-3878
 www.rcpjhb.com.br - sac@rcpjhb.com.br

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 29/06/2018. Conforme averbação(ões) nº(s)76 no registro nº 61869, no Livro A. Dou fé,
 Belo Horizonte, 19/08/2018

Emol:(6501-1) R\$19.49 TFJ: R\$7.30 Rec: R\$1.17 ISS: R\$0.97 - Total: R\$ 29.93
 (6502-9) R\$24.84 TFJ: R\$5.22 Rec: R\$1.44 ISS: R\$1.26 - Total: R\$32.76

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Subalterna
 () Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Arnaldo Skaachowski Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ80813
 Cód. Seg.: 5765.5209.3664.0368
 Quantidade de Atos Praticados: 00019



Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar
 Emol: R\$ 46.94 TFJ: R\$ 12.52 Total: R\$ 59.46 ISS: R\$ 2.23
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>